



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, perante V.Exa. apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO** ao PL 3640/2025, pelas razões que passa a expor.

A proposição, acima mencionada, foi pautada na Sessão Extraordinária Deliberativa realizada em 11 de março de 2026, cuja votação se deu de forma simbólica e em globo, sem que fosse oferecida aos parlamentares a oportunidade de manifestar seu voto.

Embora a proposta apresente a intenção de ampliar a produção de dados e subsidiar políticas públicas, o texto contém fragilidades jurídicas, administrativas e conceituais relevantes, que recomendam a rejeição da proposta.

Observa-se que o projeto apresenta caráter predominantemente programático e declaratório, estabelecendo diretrizes amplas e objetivos genéricos, sem definir com clareza os mecanismos de implementação, os órgãos responsáveis pela execução ou a metodologia de produção dos dados pretendidos. Tal característica compromete a efetividade da norma e pode resultar na criação de mais um instrumento legislativo com baixa aplicabilidade prática.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262985681600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

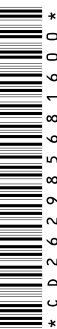
A proposição impõe ao Poder Executivo a organização e divulgação periódica de extensos levantamentos estatísticos, abrangendo diversos indicadores sociais, econômicos e demográficos, contudo, o texto não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, requisito indispensável para a criação ou expansão de despesas públicas.

É importante lembrar que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deve estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Além disso, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige planejamento e compatibilidade fiscal para qualquer medida que implique ampliação de gastos públicos.

O projeto cria um sistema de coleta e sistematização de dados extremamente abrangente, envolvendo áreas como saúde, educação, mercado de trabalho, demografia, habitação, segurança alimentar e diversos outros indicadores já produzidos por órgãos oficiais, especialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e por outros sistemas estatísticos da administração pública.

Assim, a proposição pode resultar em sobreposição de bases de dados e duplicidade de estruturas administrativas, gerando aumento de burocracia estatal sem garantia de ganhos reais em eficiência ou qualidade das informações.

Ademais, o projeto estrutura suas diretrizes com base em recortes identitários e metodologias de segmentação social, vinculando a análise de políticas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

climáticas a múltiplos marcadores sociais, sendo certo que a legislação deve buscar abordagem universal e técnica, evitando este tipo de fragmentação, que pode comprometer a neutralidade e a objetividade do planejamento estatal.

Portanto, ainda que a preocupação com o aperfeiçoamento das informações públicas e com a formulação de políticas baseadas em evidências seja válida, o texto apresentado não demonstra adequação técnica suficiente, tampouco atende plenamente aos requisitos de responsabilidade fiscal e racionalidade administrativa que devem orientar a produção legislativa desta Casa.

Por essas razões, declaro meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 3.640, de 2025, na forma do substitutivo aprovado, por entender que a proposta tende a ampliar a estrutura administrativa estatal, criar potenciais obrigações administrativas sem adequada previsão orçamentária e estruturar políticas públicas a partir de recortes que não contribuem para a eficiência da gestão pública.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal Júlia Zanatta
(PL/SC)

